



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 7.235, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Proj. de Lei nº 129/22 - Autoria: Vereador Edson de Souza

### Dispõe sobre a instituição do Programa Doadores do Futuro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui, na rede municipal de ensino do município de Assis, o programa Doadores do Futuro.

**Parágrafo Único** – O programa previsto nesta Lei abrangerá as instituições privadas e as públicas estaduais de ensino, sendo de implementação obrigatória para o setor privado e indicativo ao setor público.

**Art. 2º** - São objetivos do programa Doadores do Futuro:

I- Conscientizar e estimular os alunos das escolas municipais à consciência, responsabilidade e importância quanto a uma futura doação voluntária de sangue através de ações educativas através de palestras, aulas, campanhas e atividades pertinentes ao tema;

II- Ajudar a desenvolver e estimular desde cedo nos estudantes a sensibilidade para pensar no próximo.

**Art. 3º** - As modalidades do sistema educacional municipal que receberão as atividades de conscientização serão definidas pelos órgãos competentes do Poder Público, assim, adaptando as atividades às necessidades de cada faixa etária.

**Art. 4º** - A Administração Pública, por meio dos órgãos e setores competentes, definirá quais os melhores métodos para implantação do programa "Doadores do Futuro", incluindo dias letivos ou semanas nas quais acontecerão as atividades e quem desenvolverá as mesmas, podendo ser utilizados servidores municipais capacitados para tal, professores qualificados ou ainda convidar autoridades no assunto, bem como firmar parcerias com hemocentros.

**Art. 5º** - O programa Doadores do Futuro será realizado com destaque e ampla divulgação, podendo o Poder Executivo, por meio do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de novembro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 03 de novembro de 2022.